

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 142, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 142** - O sistema de segurança da aviação civil tem por objetivo disciplinar a aplicação de medidas destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e áreas e instalações de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica contra atos de interferência ilícita.

§1º O sistema abrange o conjunto de órgãos e agentes públicos e privados relacionados entre si, sob coordenação, orientação técnica e normativa da autoridade de aviação civil, com a finalidade de assegurar a segurança da aviação civil e implementar as normas, diretrizes e recomendações pertinentes da Organização Internacional de Aviação Civil e do Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

§2º O Programa Nacional de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC) deverá prever e ser adequado a cada modalidade de transporte aéreo, levando em consideração o porte e a abrangência territorial das empresas.” (NR)



JUSTIFICATIVA

Os atos de interferência ilícita podem ocorrer com quaisquer aeronaves, sejam elas em operação privada ou transporte público, regular ou por demanda.

Cada tipo de operação oferece diferentes abordagens...a interferência ilícita em uma aeronave empregada na aviação regular, normalmente é feito por uma ou mais pessoas que embarcaram como passageiros, adquirindo um bilhete, fazendo um check in, etc.

Já a interferência ilícita em uma aeronave empregada em transporte aéreo público por demanda (Táxi Aéreo) será feita pela pessoa que contratou o voo, assim o PSOA deve ser específico para cada modalidade de transporte aéreo.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)



SF/16568.06845-49